



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

ÓRGÃO LICITANTE:	MUNICÍPIO DE URÂNIA(SP)
OBJETO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para futura Aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento dos usuários da atenção primária em saúde; junto a secretaria de saúde do município de Urânia, conforme descrito no termo de referência (TR).
LOCAL DE REALIZAÇÃO:	http:// www.bllcompras.org.br
ENDEREÇO:	Rua: Avenida Brasil, nº 390, Centro- Urânia/SP
DATA DA SESSÃO:	16 de Abril de 2026
HORÁRIO:	09h00
INFORMAÇÕES:	http://www.bllcompras.org.br
PARTICIPAÇÃO	AMPLA
TIPO	SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
MODO DE DISPUTA	ABERTO E FECHADO

COMUNICADO AOS INTERESSADOS NA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

O Município de Urânia/SP, vem mui respeitosamente, trazer ao conhecimento de todos, que não hesitará em penalizar os licitantes que descumprirem o pactuado neste edital conforme artigo 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais leis pertinentes. Eventual inobservância das regras legais, o Município de Urânia/SP, se pronunciará com clareza e precisão quanto às suas decisões de aplicar multas, suspender e impedir proponentes de participarem de certames licitatórios. Desta feita, no intuito de evitar transtornos, solicitamos aos licitantes interessados que apresentem adequadamente a documentação relativa à habilitação e proposta de preços, firmando lances de forma consciente, séria, concisa, firme, concreta e exequível. Os licitantes deverão entregar o objeto em conformidade com o prazo, preços, padrões de qualidades exigidos no edital e leis pertinentes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 09hrs00min do dia 31/03/2026.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08hrs50min do dia 16/04/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 09hrs00min do dia 16/04/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF.

LOCAL: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL.

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Urânia/SP, CNPJ nº 46.611.117/0001-02, estabelecida na Avenida Brasil, nº 390, Centro, CEP: 15760-045, na cidade de Urânia, Estado de São Paulo, por meio do responsável infra-assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Setor de Contratos, Convênios e Parcerias da Prefeitura de Urânia/SP, denominada Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal da empresa responsável pela execução do certame através do link www.bllcompras.org.br.

PREÂMBULO:

A Prefeitura Municipal de Urânia/SP, CNPJ nº 46.611.117/0001-02, estabelecida na Avenida Brasil, nº 390, Centro, na cidade de Urânia/SP, Estado de São Paulo, por meio do responsável infra-assinado neste Edital, no uso de sua competência e poder, torna pública para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regido pela legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, e demais exigências estabelecidas neste EDITAL, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A Prefeitura Municipal de Urânia/SP, através das Secretarias Municipais e a Agente de Contratação e suas alterações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – S.R.P.**

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Setor de Contratos, Convênios e Parcerias da Prefeitura de Urânia/SP, denominada Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos pela página eletrônica do Portal da empresa responsável pela execução do certame através do link www.bllcompras.org.br.

01. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) para futuras Aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento dos usuários da atenção primária em saúde; junto a secretaria de saúde do município de Urânia, conforme descrito no termo de referência (TR).

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade constante de medicamentos básicos e específicos utilizados nas unidades de saúde da Atenção Primária, garantindo o atendimento adequado, seguro e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A reposição periódica desses insumos é fundamental para assegurar a continuidade das ações e serviços de promoção, prevenção e cuidado à saúde.

02. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 Poderão participar do certame **todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto** da contratação que preencherem as condições de credenciamento



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

constantes deste Edital.

2.1.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto à **PLATAFORMA ELETRÔNICA**.

2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.1.3. A Licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3. A participação no Pregão, na forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da empresa) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.5. O envio da proposta vinculará o licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerente do certame.

2.6. **CADASTRO NO SISTEMA**

2.6.1. O cadastro no Sistema poderá ser iniciado no www.bllcompras.org.br. Após enviar a solicitação, será enviado por e-mail a Chave de identificação e a Senha. O cadastro será feito apenas uma vez e poderá ser utilizado para licitações futuras.

2.7. **NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO:**

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

2.11. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

4.1 Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer **até três dias úteis antes da data fixada para** abertura das propostas.

4.2- Serão conhecidos e apreciados os questionamentos encaminhado através da plataforma BLL (www.bll.org.br).

4.3 A Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.

4.4 Os questionamentos, os pedidos de esclarecimentos, bem como suas respectivas respostas serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação bem como no PNCP, para conhecimento dos interessados e vincularão os participantes e a Administração.

4.5 Caberá a agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

bem como juntada aos autos do Pregão.

5 – DA IMPUGNAÇÃO

5.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, mediante petição a ser apresentada em campo específico para tal na plataforma BLL. Só será aceito tal impugnação dentro da plataforma digital.

5.2 Decai do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração, o Licitante que não o fizer **até três dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, sendo a resposta dada nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.**

5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá a Agente de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

5.4 As impugnações e os seus respectivos julgamentos serão publicados no sítio oficial do município, na plataforma utilizada para a licitação, bem como no PNCP, para conhecimento dos interessados.

6 - DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1 O encaminhamento da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2 No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES e MARCA** dos produtos ofertados, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. A não inserção de informações neste campo, implicará na desclassificação da empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

6.3 O objeto deverá estar dentro das especificações contidas no(s) Termo de Referência – Anexo II do edital e de acordo com os demais documentos expedidos pelo Departamento Municipal de Saúde e anexos ao edital.

6.4 A validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.5 Para o licitante ME/EPP será necessário a informação do regime fiscal no campo próprio sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR ITEM.**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

6.7 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado por este edital.

6.8 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste edital ou da Legislação em vigor.

6.9 O lance deverá ser ofertado em conformidade com o objeto do edital, se for global, preço total, se for unitário, pelo valor unitário para os itens e/ou lotes. Deve-se observar um valor de diferença mínima entre os lances, assim evitando valores irrisórios quando o valor do objeto for de grande porte.

6.10 O envio da proposta e demais documentações exigidas neste edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Agente de Contratação avaliar a aceitabilidade das propostas. Todo contato com a Agente de Contratação deve ser feito através do chat disponibilizado pelo sistema. **A Agente de Contratação não atenderá licitantes durante a sessão, seja via telefone, e-mail ou qualquer outro meio que não o chat do sistema.**

7.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

7.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.3.1 Não serão aceitos, ao final da disputa, preços com mais do que 2 (duas) casas decimais após a vírgula. Sendo necessário a negociação e o arredondamento dos preços no caso de ocorrer.

7.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.5 As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado (REFERENTE AO VALOR UNITÁRIO OU DO LOTE) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

7.5.1 O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.6 A Agente de Contratação deverá excluir, justificadamente, lances inexequíveis ou com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

valores digitados errados, na etapa de disputa. O licitante também poderá excluir ou solicitar a exclusão de seu lance uma única vez;

7.7 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes.

7.8 Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.9 Quando da desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO/FECHADO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema enquanto houver lance ofertado nos últimos 10 (dez) minutos do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 10 (dez) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.16 Na hipótese de licitação com ampla participação, encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial.

7.17 O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.17.1. Nas condições do subitem anterior, caso a melhor oferta válida tenha sido



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

apresentada por empresa de maior porte, as propostas de pessoas qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.17.2.1. Caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18. No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), do modo de disputa aberto.

7.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem.

7.20.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.3.1 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.4. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.4.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

- a) No país;
- b) Empresas brasileiras;

7.20.4.2. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia;

7.20.4.3. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.21.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. A proposta final **READEQUADA** deverá ser encaminhada no prazo exigido no item 7.21.4, a contar **da solicitação da Agente de Contratação no sistema eletrônico** e devendo ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá conter ainda:

7.21.5.1. Nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual/municipal da licitante, se houver, telefone para contato, endereço de e-mail e dados do representante legal da empresa;

7.21.5.1.01. Número do Pregão e do Processo;

7.21.5.1.02. **Marca** e Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações técnicas deste Edital;

7.21.5.1.03. **Preço unitário, total e valor global**, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias para a execução do objeto do edital, inclusive os de ordem social, previdenciária, trabalhista, securitária e tributária.

7.21.5.1.04. Prazo de validade da proposta de no **mínimo 60 (sessenta) dias**;

7.21.5.1.05. Declaração de que os produtos e serviços são de primeira qualidade;

7.21.5.1.06. Declaração que está ciente, aceita e se submete a todas as regras do presente Edital;

7.21.5.1.07. A proposta deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor (pessoa jurídica) para fins de pagamento, bem como todos os dados de identificação do representante legal da empresa que assinará o Contrato ou Ata de Registro de preços.

7.22. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.23. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência (sendo o caso), vinculam a Contratada.

7.23.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.24. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.25. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante para que seja obtido melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

7.27. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.29. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Edital. Também nessa etapa a Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

7.30. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, será declarado vencedor para posterior adjudicação ao autor da proposta ou lance de menor preço.

7.31. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.32. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.32 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 Para julgamento será adotado o critério **MENOR PREÇO POR ITEM**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

8.2 Em atendimento ao disposto no capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

8.3 Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para o prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão;

b) No caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na Lei.

c) Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da Lei, serão convocada as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

para o exercício do mesmo direito.

8.4 O objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

8.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Agente de Contratação, destacam-se a proposta de preços reformulada e aqueles que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo licitante no prazo indicado pela Agente de Contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.4.1. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações dos seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.7. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante vencedor, observado o disposto neste Edital.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.7.2 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

8.8 Encerrada a etapa de negociação, a Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consultas aos sites oficiais de cadastros.

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.9.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.10 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

habilitação.

8.11 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este edital.

8.12 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.13 Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.13.2 Contiver vícios insanáveis;

8.13.3 Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.13.4 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.13.5 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.13.6 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.14 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.14.2 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência da agente de contratação, que comprove:

8.14.2.1 Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.14.2.2 Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.14.3 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço será pela superação do valor máximo estimado pela administração, o qual poderá ser sigiloso até a sessão do pregão.

8.14.4 Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.15 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.16 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da licitante. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

que não haja majoração do preço.

8.16.2 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.17 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.18 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.19 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.20 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9 DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

9.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

9.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, vinculados a atividade da empresa pertinente ao objeto da presente licitação;
- d) Prova de regularidade para com a Secretaria da Receita Federal, a Procuradoria da Fazenda Nacional e o Sistema de Seguridade Social (INSS);



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de regularidade para com débitos trabalhistas (CNDT); (Lei 12.440/11).

9.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, de recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor(es) do domicílio (filial) ou sede (matriz) do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

a.1) No caso de empresa em recuperação judicial será aceita certidão positiva, desde que acompanhada do Plano de Recuperação, devidamente homologado pelo juízo, em vigência, e que demonstre a capacidade de atendimento das exigências para a comprovação econômico-financeira previstas no edital.

a.2) No caso de sociedade civil, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.4. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.4.1. – Certidões ou atestados de capacidade técnica de pessoas jurídicas públicas, que demonstrem capacidade operacional no fornecimento do objeto, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei 14.333/2021;

9.4.2. - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

9.4.2.1. Os materiais de enfermagem devem ter Registro válido no Ministério da Saúde. O produto cotado deverá obedecer às normas padrões da ANVISA e os dispostos nas Portarias 2.814/GM/MS de 29 de maio de 1998 e Portaria nº. 2.894/GM/MS de 12 de setembro de 2018 (revoga o inciso III do art. 5º da Portaria nº 2.814/GM/MS, de 29 de maio de 1998), ser de boa qualidade e atender eficazmente à finalidade que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Solicitaremos o Laudo de Análise de Fabricação do lote entregue, caso tenhamos reclamações dos pacientes sobre o medicamento, a respeito do seu efeito ou alguma alteração perceptível.

9.4.3. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração Unificada da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho **(Anexo V – Declaração Unificada)**.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração (Anexo V – Declaração Unificada).

c) Ficha cadastral para fins contratuais (Anexo IV):

9.5. A Agente de Contratação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

9.6. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, após o prazo determinado, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de novo prazo para apresentação da documentação exigida para a habilitação.

9.7. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros a filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.

9.8. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

9.9. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, por ocasião da licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição fiscal.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar nº 147/2014.

9.10.3. Os benefícios de que trata o subitem anterior deste Edital **não isentam as microempresas e as empresas de pequeno porte de apresentarem os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal exigidos no presente Edital**, limitando-se à concessão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período à critério da Administração, para fins de regularização de eventuais dívidas tributárias (restrições) de tais empresas.

9.11. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.12. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (três) horas, sob pena de inabilitação.

9.13. Com vistas ao princípio da eficiência, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, em reabertura da sessão pública eletrônica, para que o certame não seja fracassado.

10 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

10.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

10.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho, ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

10.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

10.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro nesta prefeitura, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

11. - DOS PRAZOS, CONTRATO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo **de até 07 (sete) dias úteis** a contar da data do recebimento da respectiva solicitação. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

Caso o produto seja entregue em desacordo com os requisitos estabelecidos pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Prefeitura, ou em quantidade inferior ao estabelecido, à empresa deverá substituí-lo ou complementá-lo em no **máximo 72 (setenta e duas) horas**. As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovem a qualidade do produto ofertado. Para tanto, o produto será submetido a análises técnicas pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser, imediatamente, substituído.

Se algum produto apresentar irregularidade, a Prefeitura o enviará a um laboratório de sua escolha, para elaboração de laudos conclusivos, para verificação da qualidade e obtenção de comprovação de que o produto se identifica ou não com aquele exigido na licitação e apresentado em sua proposta comercial, sendo que, neste caso, as despesas correrão por conta da empresa a ser contratada.

A Prefeitura o fará quando, no curso da execução contratual, verificada uma qualidade do produto fornecido diferente daquelas especificadas por ocasião da assinatura da ata, cujas características contrariem as definidas neste Termo, produtos estes alterados e / ou adulterados. A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura, todas as prescrições que por circunstância da lei devam ser acatadas. A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do item objeto deste Certame, OBEDECER rigorosamente às disposições legais pertinentes. No tocante aos produtos discriminados neste Certame, fica expressamente definido que os mesmos deverão ser de primeira qualidade.

11.3 A contratada é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato.

11.4 Fica expressamente proibido o aproveitamento de servidores do Município, para execução dos serviços objeto desta licitação.

11.5 Correrão por conta da contratada todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços contratados, bem como quaisquer equipamentos de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

proteção individual oriundos da prestação de serviços objeto desta licitação.

11.6 A licitante vencedora não poderá sub contratar, sub empreitar, ceder ou transferir, totalou parcialmente, parte alguma do contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante, não o eximindo de suas responsabilidades e/ou obrigações.

a) Assumir a responsabilidade e ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente de trabalho, que incidam ou venham incidir sobre sua atividade e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo contratante.

11.7. O instrumento contratual deverá ser assinada pelas partes, após a homologação do certame, em até 05 (cinco) dias úteis de sua convocação e/ou encaminhamento, que deverá ocorrer de forma eletrônica através do e-mail a ser informado pela empresa licitante nesta licitação;

11.8. As contratações serão fixas e irrevogáveis até o término de sua vigência, mantendo-se, entretanto, o equilíbrio econômico-financeiro do avençado.

11.9. A vigência do Instrumento Contratual será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, ou até o esgotamento dos quantitativos contratados.

11.10 O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/21, podendo ser prorrogado por mais 12 meses, quando houver vantagem no preço.

12. - DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente (P.J) indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da unidade solicitante.

12.1.1 O Pagamento será feito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco do Brasil, sendo que caso não for apresentado conta corrente na referida instituição bancária, o pagamento será realizado via TED – Transferência Eletrônica Disponível, sendo os encargos/taxas por responsabilidade da CONTRATADA.

12.2 Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, a empresa deverá apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.4 Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 12.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

12.7 As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta de dotações orçamentárias disponíveis no momento da contratação, se houver.

13. - DOS RECURSOS

13.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.4 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, quando aberto o prazo específico em sistema, que será de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

13.5 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.6 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.7 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.8 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.10 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

- 14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 14.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Agente de Contratação durante o certame;
- 14.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 14.4. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 14.5. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 14.6. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 14.7. Deixar de apresentar amostra, quando assim exigido;
- 14.8. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Termo de Referência.
- 14.9. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.10. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.11. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.12. Fraudar a licitação;
- 14.13. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 14.14. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 14.15. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.16. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 14.17. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.18. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.19. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.20. Advertência;
- 14.21. Multa;
- 14.22. Impedimento de licitar e contratar e
- 14.23. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.24. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

- 14.25. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 14.26. As peculiaridades do caso concreto
- 14.27. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 14.28. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 14.29. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.30. A multa será recolhida em percentual de 10% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.31. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato lícitado.
- 14.32. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato lícitado.
- 14.33. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.34. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.35. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 14.36. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.37. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação,.
- 14.38. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação,

14.39. apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.40. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.41. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.42. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.43. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Prefeitura Municipal de Urânia.

15. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Urânia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.10. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

15.11. Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

15.12. É facultada a Agente de Contratação ou à autoridade superior do Município de Urânia, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.13. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação na imprensa oficial do município.

15.14. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Agente de Contratação, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

15.15. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Urânia revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.16. A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

15.17. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.18. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

15.19. Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

15.20. Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

15.21. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.22. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço www.urania.sp.gov.br.

15.23. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Urânia/SP.

15.24. Constitui-se parte integrante deste edital:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Declaração de enquadramento ME e EPP

ANEXO III – Ficha Cadastral

ANEXO IV – Declaração Unificada

ANEXO V - Minuta de Contrato

Prefeitura Municipal de Urânia/SP, 26 de março de 2026.

APARECIDO FAZZIO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE; JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE URÂNIA.	
Unidade requisitante	SECRETARIA DE SAÚDE DE URANIA
Responsável pela demanda	MICAELA FERNANDES ROCHA CHRISTIANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade constante de materiais básicos e específicos utilizados nas unidades de saúde da Atenção Primária, garantindo o atendimento adequado, seguro e eficaz aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A reposição periódica desses insumos é fundamental para assegurar a continuidade das ações e serviços de promoção, prevenção e cuidado à saúde. Os medicamentos e insumos serão distribuídos entre as Unidades de Estratégia Saúde da Família, Unidade Básica de Saúde, e demais serviços vinculados ao município.

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E VALORES DE REFERÊNCIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Número da Cotação: 00110/26		Data: 10/02/2026	Abertura: 04/03/2026	Encerramento: 04/03/2026		
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio	
1	003.000.019	AAS 100MG	102.000	0,03	3.060,00	
2	003.000.948	ACEBROFILINA 50 MG/5ML XAROPE ADULTO	2.000	3,93	7.860,00	
3	003.010.296	ACEBROFILINA 25MG/5 ML XAROPE PEDIÁTRICO	2.000	3,73	7.460,00	
4	003.010.281	ACETILCISTEÍNA 20 MG/ML INFANTIL - XAROPE	500	3,78	1.890,00	
5	003.010.630	ACETILCISTEÍNA 600MG	500	0,69	345,00	
6	003.000.952	ACICLOVIR POMADA 50MG/GR	1.000	2,29	2.290,00	
7	003.000.321	ACIDO FÓLICO 5MG	50.000	0,04	2.000,00	
8	003.000.249	ACIDO VALPROICO 250MG	100.000	0,36	36.000,00	
9	003.000.317	ALBENDAZOL 400MG	2.000	0,47	940,00	
10	003.010.297	ALBENDAZOL SUSPENSÃO 40MG/ML	2.000	1,12	2.240,00	
11	003.000.596	ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG	5.000	0,21	1.050,00	
12	003.010.013	ALOPURINOL 100 MG	20.000	0,10	2.000,00	
13	003.010.014	ALOPURINOL 300 MG	20.000	0,22	4.400,00	
14	003.000.479	ALPRAZOLAM 0,25 MG	80.000	0,12	9.600,00	
15	003.010.298	ALPRAZOLAM 0,5 MG	40.000	0,08	2.400,00	
16	003.000.187	ALPRAZOLAM 1 MG	40.000	0,07	2.800,00	
17	003.000.093	ALPRAZOLAM 2 MG	40.000	0,11	4.400,00	
18	003.000.598	AMBROXOL XAROPE 15MG/5ML(PEDIÁTRICO)	600	2,36	1.416,00	
19	003.000.994	AMBROXOL XAROPE 30MG/5ML (ADULTO)	1.000	2,35	2.350,00	
20	003.000.098	AMIODARONA 200MG	20.000	0,33	6.600,00	
21	003.000.135	AMITRIPTILINA 25 MG	100.000	0,03	3.000,00	
22	003.000.373	ACICLOVIR COMPRIMIDO 200 MG	5.000	0,18	900,00	
23	003.010.631	AMOXICILINA 250MG/5ML + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 62,50	1.500	29,56	44.340,00	
25	003.000.336	AMOXICILINA 500 MG	10.000	0,20	2.000,00	
26	003.010.301	AMOXICILINA + CLAVULANATO 400/ 57 MG / 5 ML	1.000	41,40	41.400,00	
27	003.010.302	AMOXICILINA + CLAVULANATO 875 MG + 125 MG	10.000	4,78	47.800,00	
28	003.000.104	ANLODIPINO 5MG	60.000	0,02	1.200,00	
29	003.010.632	APIXABANA 5 MG	1.500	0,53	795,00	
30	003.000.002	ATENOLOL 100MG	21.000	0,12	2.520,00	
31	003.000.101	ATENOLOL 25MG	36.000	0,03	1.080,00	
32	003.000.003	ATENOLOL 50MG	36.000	0,04	1.440,00	
33	003.000.103	AZITROMICINA 500MG	22.000	0,73	16.060,00	
34	003.000.559	AZITROMICINA SUSP. 40MG/ML	1.200	7,42	8.904,00	
35	003.000.192	BIPERIDENO 2MG	10.000	0,27	2.700,00	
36	003.010.317	BISOPROLOL 5 MG	5.000	0,25	1.250,00	
37	003.000.006	BROMETO DE IPRATROPICO GOTAS 0,25MG/ML	1.000	4,29	4.290,00	
38	003.003.071	BETAISTINA 24 MG (AÇÃO JUDICIAL)	600	0,27	162,00	
39	003.010.581	BROMOPRIDA 10 MG	5.000	0,15	750,00	
40	003.010.482	BROMOPRIDA 4MG/ML GOTAS	1.000	1,78	1.780,00	
41	003.010.304	BUTILESCOPOLAMINA SIMPLES 10MG	4.000	2,389	9.557,20	
42	003.010.305	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 10MG+250MG	20.000	0,94	18.800,00	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

43	003.000.108	CAPTOPRIL 25MG	21.000	0,02	420,00
44	003.000.109	CAPTOPRIL 50MG	8.000	0,07	560,00
45	003.000.137	CARBAMAZEPINA 200MG	50.000	0,15	7.500,00
46	003.000.138	CARBAMAZEPINA 400MG	2.000	0,49	980,00
47	003.000.329	CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + VIT. D	15.000	0,05	750,00
48	003.000.136	CARBONATO DE LÍTIO 300MG	30.000	0,23	6.900,00
49	003.010.282	CARVEDILOL 3,125 MG	15.000	0,07	1.050,00
50	003.010.283	CARVEDILOL 6,25 MG	15.000	0,08	900,00
51	003.000.007	CARVEDILOL 12,5MG	35.000	0,07	2.450,00
52	003.000.110	CARVEDILOL 25MG	35.000	0,12	4.200,00
53	003.000.338	CEFALEXINA 500MG	10.000	0,55	5.500,00
54	003.010.589	CEFALEXINA 250MG/5ML	200	5,08	1.012,00
56	003.000.324	CETOCONAZOL CREME 20MG/GR	500	2,54	1.270,00
57	003.010.362	CETOPROFENO 50MG	30.000	0,28	7.800,00
58	003.010.363	CETOPROFENO GOTAS 20 MG / ML	250	2,14	535,00
59	003.000.486	CILOSTAZOL 100 MG	20.000	0,83	12.600,00
60	003.010.364	CIMETIDINA 200 MG	31.000	0,32	9.920,00
61	003.000.105	CINARIZINA 25MG	3.000	0,25	750,00
62	003.000.022	CINARIZINA 75MG	51.000	0,42	21.420,00
63	003.000.982	CIPROFLOXACINO 500 MG	21.000	0,16	3.360,00
64	003.000.706	CITALOPRAM 20MG	10.000	0,12	1.200,00
65	003.000.998	CLARITROMICINA 500 MG	5.000	1,57	7.850,00
66	003.000.347	CLOMIPRAMINA 25MG	5.000	0,96	4.800,00
67	003.010.105	CLONAZEPAM 0,5 MG	15.000	0,08	900,00
68	003.010.106	CLONAZEPAM 2 MG	100.000	0,04	4.000,00
69	003.000.488	CLOPIDOGREL 75 MG	31.000	0,754	23.374,00
70	003.000.218	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG	100.000	0,24	24.000,00
71	003.010.265	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 300 MG	10.000	1,68	16.800,00
72	003.003.089	CLORIDRATO DE BAMIFILINA 600 MG	10.000	2,71	27.100,00
73	003.000.361	CLORPROMAZINA 100MG	10.000	0,30	3.000,00
74	003.010.308	CLORPROMAZINA 25 MG	10.000	0,31	3.100,00
75	003.010.556	CLORTALIDONA 25 MG	20.000	0,28	5.600,00
76	003.010.309	CLORTALIDONA 50 MG	5.000	0,18	900,00
77	003.000.161	COLÍRIO ANESTÉSICO 10MG+1MG/ML	200	48,50	9.700,00
78	003.010.724	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML - XAROPE	500	5,44	2.720,00
79	003.010.557	DEXAMETASONA 4 MG	5.000	0,17	850,00
80	003.010.079	DEXAMETASONA CREME 1MG/GR	4.000	1,48	5.920,00
81	003.010.310	DEXCLORFENIRAMINA 2 MG	8.000	0,04	320,00
82	003.000.764	DEXCLORFENIRAMINA XAROPE 2MG/5ML	4.000	1,66	6.640,00
83	003.000.340	DIAZEPAM 10MG	52.000	0,04	2.080,00
84	003.000.305	DICLOFENACO GEL 11.6MG/GR	1.000	3,20	3.200,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Item	Código	Descrição	Quant.	Valor Médio	Valor Total Médio
85	003.010.625	DIGOXINA 0,25MG	5.000	0,14	700,00
86	003.000.960	DILTIAZEM 30 MG	8.000	0,13	1.040,00
87	003.010.268	DIMENIDRINATO 25 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5M	200	4,38	876,00
88	003.000.768	DIOSMINA+HESPERIDINA 450/50 MG	100.000	0,47	47.000,00
89	003.010.267	DIPIRONA 500 MG	102.000	0,13	13.260,00
90	003.000.341	DIPIRONA GOTAS 500MG/ML	6.000	0,93	5.580,00
91	003.010.268	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 400 MCG - CLENIL A	300	6,76	2.028,00
92	003.000.494	DOMPERIDONA 10 MG	81.000	0,03	2.430,00
93	003.010.080	DOXAZOSINA 2 MG	60.000	0,07	4.200,00
94	003.010.313	DOXAZOSINA 4 MG	60.000	0,15	9.000,00
95	003.010.633	DULOXETINA 30 MG	3.000	0,86	2.580,00
96	003.010.120	DULOXETINA 60 MG	3.000	1,73	5.190,00
97	003.010.634	EDOXABANA 30 MG (LIXIANA)	2.000	3,45	6.900,00
98	003.000.116	ENALAPRIL 10MG	41.000	0,03	1.230,00
99	003.000.117	ENALAPRIL 20 MG	31.000	0,05	1.550,00
100	003.000.115	ENALAPRIL 5MG	21.000	0,04	840,00
101	003.010.594	DESOGESTREL 75 MCG	5.000	0,17	850,00
102	003.003.095	DICLOFENACO 50 MG	25.000	0,04	1.000,00
103	003.000.159	EPTEZAN POMADA OFTÁLMICA 3.5 MG	50	18,70	935,00
104	003.003.099	ESPIRONOLACTONA 100 MG	3.000	0,55	1.650,00
105	003.000.112	ESPIRONOLACTONA 25 MG	50.000	0,17	8.500,00
106	003.000.981	ESPIRONOLACTONA 50 MG	5.000	0,28	1.400,00
107	003.000.114	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG	5.000	0,93	4.650,00
108	003.000.343	FENITOÍNA 100 MG	10.000	0,17	1.700,00
109	003.000.307	FENOBARBITAL 100MG	10.000	0,21	2.100,00
110	003.003.014	FENOBARBITAL 40MG/ML GOTAS	200	10,816	2.163,20
111	003.000.620	FINASTERIDA 5MG	60.000	0,19	11.400,00
112	003.000.118	FLUCONAZOL 150MG	4.000	0,43	1.720,00
113	003.000.140	FLUOXETINA 20MG	60.000	0,06	3.600,00
114	003.000.211	FUROSEMIDA 40MG	50.000	0,04	2.000,00
115	003.003.109	GLIBENCLAMIDA 5 MG	30.000	0,03	900,00
116	003.010.441	GLICAZIDA 30MG	30.000	0,10	3.000,00
117	003.010.596	GLICAZIDA 60 MG	50.000	0,20	10.000,00
118	003.001.104	GLIMEPIRIDA 4 MG	1.500	0,10	150,00
119	003.000.599	HALOPERIDOL 2MG/ML GOTAS	100	3,27	327,00
120	003.000.308	HALOPERIDOL 5 MG	15.000	0,10	1.500,00
121	003.000.179	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG	50.000	0,02	1.000,00
122	003.000.344	HIDROXIDO DE ALUMÍNIO 6%	500	2,25	1.125,00
123	003.010.273	IBUPROFENO 300 MG	11.000	0,09	990,00
124	003.000.121	IBUPROFENO 600MG	51.000	0,14	7.140,00
125	003.000.501	IBUPROFENO GOTAS 100 MG/ML	5.000	2,23	11.150,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

126	003.000.193	IMIPRAMINA 25MG	10.000	0,42	4.200,00
127	003.010.635	IODOFORMIO 10G	10	21,58	215,80
128	003.010.322	ISOSSORBIDA 20 MG	45.000	0,18	8.100,00
129	003.003.126	ITRACONAZOL 100 MG	2.000	0,71	1.420,00
130	003.001.305	IVERMECTINA 6MG	10.000	0,27	2.700,00
131	003.010.636	LEVODOPA + BENSERAZIDA 200/50MG	10.000	2,11	21.100,00
132	003.010.597	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25 MG BD	10.000	1,16	11.600,00
133	003.000.332	LEVODOPA + BENSERAZIDA 100/25MG HBS	10.000	1,79	17.900,00
134	003.010.323	LEVODROPROPIZINA XAROPE 6MG/ML	500	84,03	42.015,00
135	003.000.152	LEVOFLOXACINO 500MG	11.000	0,61	6.710,00
136	003.010.110	LEVOMEPROMAZINA 40 MG/ML	200	12,04	2.408,00
137	003.000.147	LEVOMEPROMAZINA 100MG	10.000	0,64	6.400,00
138	003.000.025	LEVOTIROXINA 100MCG	60.000	0,09	5.400,00
139	003.010.681	LEVOTIROXINA 25MCG	60.000	0,28	16.800,00
140	003.000.123	LEVOTIROXINA 50MCG	60.000	0,31	18.600,00
141	003.010.326	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML	2.000	2,56	5.120,00
142	003.010.327	LORATADINA 10 MG	15.000	0,06	900,00
143	003.000.027	LOSARTANA 50MG	100.000	0,04	4.000,00
144	003.010.194	MELOXICAM 15 MG	5.000	0,14	700,00
145	003.010.082	MELOXICAM 7,5 MG	4.000	0,12	480,00
146	003.000.127	METFORMINA 500MG	21.000	0,10	2.100,00
147	003.000.126	METFORMINA 850MG	51.000	0,11	5.610,00
148	003.010.638	METILDOPA 250MG	11.000	0,40	4.400,00
149	003.000.128	METILDOPA 500MG	7.000	1,24	8.680,00
150	003.010.330	METILFENIDATO 10 MG	30.000	0,30	9.000,00
151	003.010.020	METILFENIDATO LA 10 MG	3.000	3,95	11.850,00
152	003.010.331	METOPROLOL 100 MG	2.000	0,60	1.200,00
153	003.010.201	METOPROLOL 25 MG	60.000	0,22	13.200,00
154	003.010.202	METOPROLOL 50 MG	40.000	0,37	14.800,00
155	003.010.389	METRONIDAZOL 250MG	3.000	0,19	570,00
156	003.010.598	MICONAZOL 20 MG/G - CREME VAGINAL	300	8,10	2.430,00
157	003.010.490	NEBIVOLOL 5 MG	1.000	0,41	410,00
158	003.010.276	NEOMICINA 5MG+BACITRACINA 250UI/GR	2.000	2,02	4.040,00
159	003.000.595	NIFEDIPINO 20 MG	31.000	0,08	2.480,00
160	003.000.029	NIMESULIDA 100MG	31.000	0,06	1.860,00
161	003.010.208	NIMESULIDA 50 MG/ML GOTAS	200	1,49	298,00
162	003.000.508	NIMODIPINA 30 MG	10.000	1,23	12.300,00
163	003.000.182	NISTATINA CREME VAGINAL C/APLICADOR	1.000	5,76	5.760,00
164	003.010.094	NISTATINA SOLUÇÃO ORAL 100.000 UI/ML	100	4,53	453,00
165	003.010.111	NITRAZEPAM 5 MG	15.000	0,16	2.400,00
166	003.000.970	NITROFURANTOINA 100 MG	5.000	0,27	1.350,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

167	003.010.083	NORFLOXACINO 400 MG	4.000	0,32	1.280,00
168	003.000.194	NORTRIPTILINA 25MG	50.000	0,20	10.000,00
169	003.000.130	OMEPRAZOL 20MG	201.000	0,07	14.070,00
170	003.010.559	ONDANSETRONA 8 MG	5.000	0,27	1.350,00
171	003.001.295	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	2.000	0,09	180,00
172	003.010.113	OXALATO DE ESCITALOPRAM 15 MG	2.000	0,16	320,00
173	003.010.458	OXALATO DE ESCITALOPRAM 20 MG	2.000	0,17	340,00
174	003.010.212	PARACETAMOL 200 MG/ML GOTAS	500	1,45	725,00
175	003.000.032	PARACETAMOL 750MG	20.000	0,11	2.200,00
176	003.000.191	PAROXETINA 20MG	60.000	0,15	9.000,00
177	003.010.022	PERICIAZINA 10 MG	10.000	0,58	5.800,00
178	003.010.114	PERICIAZINA 40 MG/ML GOTAS	100	22,93	2.293,00
179	003.000.511	PERMANGANATO DE POTASSIO	4.000	0,25	1.000,00
180	003.010.277	POLIVITAMINICO E POLIMINERAIS	20.000	0,05	1.000,00
181	003.000.770	POLIVITAMINICO GOTAS	300	2,79	837,00
182	003.000.241	PREDNISOLONA 3 MG XAROPE	1.000	4,09	4.090,00
183	003.000.359	PREDNISONA 20MG	41.000	0,15	6.150,00
184	003.000.512	PREDNISONA 5 MG	11.000	0,06	660,00
185	003.010.215	PREGABALINA 75 MG	10.000	0,21	2.100,00
186	003.000.143	PROMETAZINA 25MG	31.000	0,12	3.720,00
187	003.010.278	PROPATILNITRATO 10 MG	10.000	0,47	4.700,00
188	003.010.602	RIVAROXABANA 15 MG	3.000	0,20	600,00
189	003.010.493	RIVAROXABANA 10 MG	3.000	0,20	600,00
190	003.010.494	RIVAROXABANA 20 MG	3.000	0,24	720,00
191	003.010.639	SACCHAROMYCES BOULARDII 200MG	20.000	1,89	37.800,00
192	003.000.197	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL	2.000	0,60	1.200,00
193	003.010.640	SALBUTAMOL 5MG/ML - SOLUÇÃO PARA NEBULIZAÇÃO	1.000	24,45	24.450,00
194	003.000.265	SALBUTAMOL 100 MG - AEROSOL	300	11,55	3.465,00
195	003.010.087	SECNIDAZOL 1000 MG	600	0,79	474,00
196	003.000.144	SERTRALINA 50MG	120.000	0,11	13.200,00
197	003.010.338	SIMETICONA 40 MG	11.000	0,08	880,00
198	003.000.767	SIMETICONA GOTAS	3.000	1,38	4.140,00
199	003.010.223	SINVASTATINA 20 MG	30.000	0,06	1.800,00
200	003.010.224	SINVASTATINA 40 MG	20.000	0,10	2.000,00
201	003.010.339	SOLUÇÃO FISIOLÓGICA NASAL (CLORETO DE SÓDIO 0,9%)	300	0,88	264,00
202	003.000.320	SULFATO FERROSO 40MG	20.000	0,04	800,00
203	003.010.089	TOPICOID GEL (POLISULFATO DE MUCOPOLISSACARÍDEO)	300	17,25	5.175,00
204	003.000.517	TOPIGLOS POMADA	2.000	8,31	16.620,00
205	003.010.247	TOPIRAMATO 100 MG	500	0,33	165,00
206	003.000.609	TRAMADOL 50 MG	30.000	0,13	3.900,00
207	003.010.340	TRAZODONA 100 MG	300	0,38	114,00



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

208	003.010.307	TRAZODONA 150 MG	300	1,54	462,00
209	003.010.233	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇ	3.000	0,64	1.920,00
210	003.010.090	VARFARINA SÓDICA 5 MG	10.000	0,12	1.200,00
211	003.000.802	VENLAFAXINA 75 MG	1.000	0,39	390,00
212	003.010.342	VESICARE 10 MG (AÇÃO JUDICIAL)	40	247,13	9.885,20
214	003.000.803	VITAMINA C 500 MG	10.000	0,11	1.100,00
215	003.010.601	VITAMINA C - ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML (GOTAS)	1.000	1,34	1.340,00
216	003.000.057	VITAMINA E 400 MG	10.000	0,24	2.400,00
217	003.010.343	ZOLPIDEM 10 MG	4.000	0,11	440,00
TOTAL			4.277.750	777,77	1.232.193,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Número da Cotação: 00275/26		Data: 05/03/2026	Abertura: 05/03/2026	Encerramento: 05/03/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	003.010.641	ACETADO DE METILPREDNISOLONA 40MG/ML 2ML	100	52,00	5.200,00
2	003.003.026	ACETATO DE BETAMETASONA 3 MG/ML + FOSFATO DISSODICO	2.500	14,762	36.908,25
3	003.003.027	ÁCIDO ASCÓRBICO 200 MG/ML	1.000	2,375	2.374,70
4	003.010.344	ÁCIDO TRANEXAMICO (TRANSAMIN)50MG/ML	1.000	9,092	9.092,00
5	003.010.446	ADENOSINA 6 MG/2ML	200	24,387	4.877,50
6	031.000.236	AGUA PARA INJEÇÃO 10 ML	40.000	0,542	21.692,00
7	003.003.140	AMICACINA 500MG/ 2ML	2.000	11,38	22.760,00
8	003.010.346	AMINOFILINA 24 MG/ML	2.000	5,42	10.840,00
9	003.010.347	AMIODARONA 50 MG/ 3ML	1.000	7,299	7.298,90
10	003.000.224	BENZETACIL 1.200 UI	3.000	16,25	48.750,00
11	003.010.348	BIPERIDENO 5 MG/ML	50	8,67	433,50
12	003.010.365	BROMOPRIDA 10MG/2ML	6.000	0,49	2.941,80
13	003.010.366	BUTILESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG+500MG/ML	20.000	3,703	74.068,00
14	003.010.367	BUTILESCOPOLAMINA SIMPLES 20 MG/ML	4.000	2,71	10.840,00
15	003.003.030	CEFALOTINA 1 G	3.000	20,58	61.740,00
16	003.003.136	CEFEPIMA 1G EV	3.000	20,58	61.740,00
17	003.010.642	CEFTRIAXONA 500MG (EV)	1.000	16,25	16.250,00
18	003.000.086	CEFTRIAXONA 1GR (EV)	10.000	11,887	118.870,00
19	003.010.124	CEFTRIAXONA 500 MG (IM)	2.000	29,90	59.800,00
20	003.010.643	CETOPROFENO 100MG/ML (EV)	8.000	9,75	78.000,00
22	003.010.351	CETOPROFENO 50 MG/ML (IM)	8.000	2,588	20.707,20
23	003.010.447	CIMETIDINA 150MG/ML	30.000	3,966	118.980,00
24	003.010.644	CIPROFLOXACINO 2MG/ML (200MG) FRASCO	2.000	54,102	108.203,00
25	003.010.645	CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML 10ML	50	10,595	529,75
26	003.003.161	CLINDAMICINA 600MG/4 ML	1.000	8,67	8.670,00
27	003.010.646	CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG	50	51,08	2.554,00
28	003.003.033	CLORETO DE POTASSIO 19,1%	1.000	2,71	2.710,00
29	003.010.647	CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 12,5MG/ML 20ML	50	13,737	686,87
30	003.010.648	CLORIDRATO DE HIDRALAZINA 20MG/ML 1ML	100	16,25	1.625,00
31	003.010.649	CLORIDRATO DE NALOXONA 0,4MG/ML 1 ML	50	22,938	1.146,895
32	003.010.650	CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT.B1) + CLORIDRATO DE PIRIDO	1.000	18,046	18.045,80
33	003.003.035	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10 MG/ML	500	3,565	1.782,50
34	003.003.036	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML	500	1,45	725,15
35	003.003.034	COMPLEXO B (POLIVITAMÍNICO) 2 ML INJETÁVEL	11.000	2,658	29.238,00
36	003.010.065	DESLANOSIDEO 0,2 MG/ML	500	4,74	2.370,00
37	003.010.353	DEXAMETASONA 4,37 MG + CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG	2.000	20,31	40.620,00
38	003.010.354	DEXAMETASONA 4 MG/ML	60.000	1,98	118.770,00
39	003.010.652	DIAZEPAM 10MG/ 2ML	1.500	2,262	3.393,00
40	003.010.651	CLORPROMAZINA 25MG/5ML	500	8,67	4.335,00
41	003.003.040	DICLOFENACO SÓDICO 75 MG/3 ML	30.000	2,135	64.065,00
42	003.003.042	DIMENIDRINATO 3 MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5 M	11.000	22,448	246.928,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

44	003.000.067	DIPIRONA 1G INJETAVEL	50.000	1,052	52.600,00
45	003.010.355	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA + FOSFATO DE DISSODIUM	3.000	13,828	41.482,80
47	003.010.129	DOPAMINA 5 MG/ML	500	8,47	4.235,00
48	003.010.356	ENOXAPARINA SÓDICA 20 MG/0,2ML	2.000	33,58	67.160,00
49	003.010.524	ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG/ 0,6ML	1.000	40,104	40.103,60
50	003.003.147	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ 0,4ML	3.000	31,89	95.670,00
51	003.003.132	EPINEFRINA 1MG/1ML	2.000	2,49	4.980,00
52	003.000.285	ETILEFRINA 10MG/ML	300	4,01	1.203,00
53	003.003.148	ETOMIDATO 2MG/ ML 10 ML	50	28,514	1.425,85
54	003.003.047	FENITOINA SÓDICA 50 MG/ML	300	4,883	1.458,96
55	003.010.131	FENOBARBITAL 200 MG/ML	300	8,67	2.601,00
56	003.010.450	FLUMAZENIL 0,1 MG/ML	100	13,112	1.311,16
57	003.003.048	FRUTOSE 50 MG/ML	2.000	18,189	36.378,40
58	003.000.771	FUROSEMIDA 10 MG/ML	4.000	1,638	6.551,20
59	003.000.590	GENTAMICINA 80 MG/2ML	1.500	1,99	2.985,00
60	003.000.379	GLICOSE 25%	3.000	1,289	3.868,70
61	003.000.046	GLICOSE 50%	5.000	1,30	6.501,00
63	003.000.205	HALOPERIDOL 5MG/ML INJETÁVEL	1.000	5,42	5.420,00
64	003.010.002	HALOPERIDOL DECANOATO 70,52 MG/ML	50	16,13	806,50
65	003.003.150	HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 2MG/ML 4ML	1.000	6,50	6.500,00
66	003.003.050	HEPARINA 5000 UI	1.000	21,667	21.668,90
67	003.010.580	MEROPENEM 1 GRAMA	1.000	43,579	43.579,00
68	003.010.358	METRONIDAZOL 500 MG / 100 MG	500	9,542	4.771,10
69	003.010.359	MIDAZOLAM 15 MG / 3 ML	500	4,268	2.134,10
70	003.003.151	MORFINA 10MG/1ML	5.000	5,267	26.337,00
71	003.003.053	NORIPURUM 100 MG/ 5 ML	2.500	23,67	59.175,00
72	003.010.451	ONDANSETRONA (CLORIDRATO) 2MG/ML 4ML	12.000	3,79	45.480,00
74	003.003.162	PROMETAZINA 50MG/ML	5.000	10,162	50.812,00
75	003.003.055	SUCCINATO DE SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100 MG	1.000	6,855	6.855,00
76	003.003.056	SUCCINATO DE SÓDICO DE HIDROCORTISONA 500 MG	5.000	11,719	58.595,00
77	003.003.152	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML 1ML	200	2,71	542,00
79	003.003.153	TRAMADOL 100MG/2ML INJETÁVEL	15.000	3,79	56.850,00
80	003.003.058	VITAMINA K 10 MG/ML	500	7,58	3.790,00
TOTAL			399.950	940,57	2.214.388,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Número da Cotação: 00276/26		Data: 05/03/2026	Abertura: 05/03/2026	Encerramento: 05/03/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	003.010.381	DIETA ENTERAL ADULTO PADRÃO COM FIBRAS / NORMOCAL	700	112,50	78.750,00
2	003.010.454	FRALDAS GERIÁTRICAS TAMANHO P/M-TENA PANTS (AÇÃO JI	2.000	3,74	7.480,00
3	037.007.118	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL P	10.000	1,12	11.200,00
4	037.008.118	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL M	12.000	1,45	17.400,00
5	037.005.777	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL G	30.000	1,41	42.300,00
6	037.005.893	FRALDA GERIÁTRICA DESCARTÁVEL XG	54.500	1,50	81.750,00
8	003.010.455	SENSOR FREESTYLE LIBRE-ABBOTT(AÇÃO JUDICIAL)	30	339,28	10.178,40
TOTAL			109.230	461,00	249.058,40

Lista com a média dos valores cotados

Número da Cotação: 00261/26		Data: 05/03/2026	Abertura: 05/03/2026	Encerramento: 05/03/2026	
Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Médio	Valor Total Médio
1	003.010.220	ROSUVASTATINA 10 MG	2.000	0,13	260,00
2	003.010.726	ISOSORBIDA 5MG	1.000	0,32	320,00
TOTAL			3.000	0,45	580,00

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 84, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. JUSTIFICATIVA DO OBJETO E DA CONTRATAÇÃO

A aquisição em referência visa promover o atendimento a pacientes desta Municipalidade, garantindo a prevenção e tratamento por meio do Sistema Único de Saúde – SUS.

A presente aquisição se justifica face ao interesse público presente na necessidade da utilização dos medicamentos e insumos ambulatoriais pela Secretaria Municipal de Saúde, no atendimento aos pacientes do Município de Urânia/SP, proporcionando melhor qualidade de vida aos munícipes.

Considerando a Lei 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde – regula as ações e serviços de Saúde e institui o Sistema Único de Saúde (SUS) e dispõe em seu artigo segundo que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao pleno exercício.

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde tem a responsabilidade de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

prover a Rede Municipal de Saúde Materiais/Insumo ambulatorial, necessários para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos munícipes.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

A Entrega será feita de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Urânia/SP. O item deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Urânia do Estado de São Paulo. A entrega deverá ser de acordo com a autorização de fornecimento, emitida pelo Gestor do Fundo Municipal de Saúde, que poderá entre outras informações, determinar outro local de entrega.

Só será aceito o item, que estiver de acordo com as especificações exigidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

O item deverá atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei, pelo Ministério da Saúde e pelo Edital, sendo que o item considerado inadequado, de inferior qualidade ou não atender as exigibilidades, será recusado, devolvido e o pagamento cancelado.

O objeto desta licitação deverá ser entregue parceladamente, mediante a expedição de solicitação de fornecimento pelo Setor Competente, a qual deverá ser atendida no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data do recebimento da respectiva solicitação.

As entregas dos materiais deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Catanduva, nº 123, Centro, no município de Urânia/SP, subir dois lances de escada; de acordo com a solicitação acompanhado de nota fiscal.

Os medicamentos e insumos quando entregues deverão ter a data de fabricação recente, sendo no máximo de 06 (seis) meses; e validade de no mínimo 18 (dezoito) meses, sendo que ambos os prazos terão por data referencial a data da efetiva entrega dos materiais/insumos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa deverá ofertar o material solicitado conforme descrito no orçamento, obedecendo marca proposta e descrição do produto conforme apresentado;

Entregar e ofertar os materiais em perfeito estado de conservação, dentro do prazo estipulado de 10 dias úteis mais prazo da transportadora após a assinatura do



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

contrato ou envio da ordem de serviço;

Cumprir os prazos estipulados para entrega do objeto, substituindo-o, às suas expensas, no prazo fixado, quando se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções;

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

A falta de quaisquer dos medicamentos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso ou inexecução da obrigação e não o eximirão das penalidades a que está sujeito pelo descumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

Manter seus empregados, quando nas dependências da Contratante, devidamente identificados;

Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos materiais até o local de entrega;

Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento contratado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente termo de referência;

Comunicar imediatamente à Contratante, por escrito, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a entrega dos materiais, para adoção de medidas cabíveis;

Manter, durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo fornecedor, nos termos do edital, do termo de referência e do contrato.

Pagar o valor resultante do fornecimento do objeto ao fornecedor.

Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

constatadas no objeto fornecido, para que seja substituído.

Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto. Permitir ao funcionário da Contratado acesso ao local da entrega, observadas as normas de segurança.

7. DA GARANTIA

Todos os materiais deverão ser certificados pela ANVISA e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas pertinentes a cada item.

Os materiais deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes. Não serão aceitos materiais com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

A(s) empresa(s) vencedora(s) será(ão) responsável(is) pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações.

Durante o prazo de garantia dos materiais o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A fiscalização de que se trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 119 e 120 da lei nº14.133, de 2021.

Os fiscais deste contrato receberão a mercadoria e farão contato com a empresa sobre qualquer irregularidade no material entregue.

Os materiais que forem recusados (tanto no recebimento provisório quanto no recebimento definitivo) deverão ser substituídos no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, cotados na data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período acordado.

A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará

tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

A gestora do contrato Sra. Micaela Fernandes Rocha Christiano - Secretária Municipal de Saúde, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

Os medicamentos e insumos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Forma, prazo e local de entrega

A quantidade total dos itens materiais/insumos, serão fornecidos de forma parcelada durante a vigência do contrato 12 (doze) meses conforme solicitação da Secretaria de Saúde de Urânia/SP. A solicitação dos itens poderá ser de forma parcelada e deverão ser entregues no almoxarifado de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Catanduva, 123, Centro, (1º andar), Urânia/SP.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

A CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato.

Nos preços propostos já estão incluídas todas as despesas com frete/transporte, seguro, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para fornecimento / entrega dos materiais e execução dos serviços, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

O prazo de validade dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de entrega dos mesmos;

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, através de transferência bancária em conta jurídica, indicada em nota fiscal o número de contrato e processo descrito. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 3.696.218,72 (Três milhões trezentos e noventa e seis mil duzentos e dezoito reais e setenta e dois centavos), conforme custos no anexo da DFD e orçamentos.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse das partes, mediante termo aditivo, na forma da lei.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação poderão ser pagas com recursos descritos nas seguintes fichas orçamentarias:



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
202 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.01.00 301.000

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
207 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.05.13 301.000

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
487 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.15 300.068 IGM DENGUE

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
10 301 0011 2014 0000 MANUTENÇÃO DO BLOCO ATENÇÃO BÁSICA
488 3.3.90.39.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.02.15 300.068 IGM PARCELA FIXA

2 PREFEITURA MUNIC DE URANIA
02 PREFEITURA
02 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 01 MANUTENÇÃO DO F.M.S
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0011 Gestão do Fundo Municipal de Saúde
10 301 0011 2802 0000 EMENDAS PARL.INDIVIDUAIS/LEGIS.MUNIC. – 002/2024
522 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
0.08.00 301.000



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0xx/2026

(razão social licitante), com sede (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o n.º __, por meio de seu representante legal,o(a), (nome e dados pessoais) DECLARA, para os fins do disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta Empresa, na presente data, enquadra-se como:

(☐) MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(☐) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

(☐) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4.º do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO III - FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA (dados para fins de cadastramento no sistema de Licitações deste município e eventual envio de correspondência, ou fazer constar em eventual instrumento contratual que vier a ser firmado):

Razão Social: CNPJ n.º: **Endereço:** CEP n.º: **Telefone(s):**

E-mails:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (dados para assinatura de eventual instrumento contratual e/ou qualquer outra comunicação que vier a ser estabelecida):

Nome completo: RG n.º:

CPF n.º:

Cargo/Função Ocupado na empresa:

Telefone(s): **E-mail's:**

Por ser expressão de verdade, firmo a presente ciente de seus efeitos legais.

xxxxxxxxxx, xx de xxxxxxxx de 2026.

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº.0xx/2026

Objeto: xxxx

(Nome)....., portador do RG ° e CPF nº, representante legal da empresa, estabelecida à Rua..... nº,(Bairro), na cidade de.....,

Estado de, telefone, e-mail, inscrita no CNPJ nº,

interessada em participar no Pregão Eletrônico nº 002/2024, do Município de ...[NOME DA CIDADE]....

DECLARA que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.

4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da Ata de Registro de



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Preços/contrato.

5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice- Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, ou ainda a agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município, em conformidade com o inciso IV do Art. 14 da Lei 14.133/21.

6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

7) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8) Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9) Que não possui no quadro societário pessoas que sejam cônjuges ou companheiros ou que tenham vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil com os agentes públicos designados para desempenhar as funções essenciais das contratações públicas, com Prefeito, Vice-prefeito ou Vereadores, nos termos do art. 96 da Lei Orgânica de Urânia.

10) Declaramos que a empresa atende aos requisitos de habilitação e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

11) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: / Telefone: ()

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º , para ser o(a) responsável pela execução do contrato, referente ao Pregão Eletrônico Nº _e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – **Fone/Fax (17) 3634-9020** – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Termo de Contrato.

.....de 2026.

Local e data,

(assinatura do representante legal da empresa)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

ANEXO V – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0xx/2026 / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 0xx/2026

Processo nº 0xx/2026

OBJETO: Ata de Registro de Preço (SRP), visando Contratação de Empresa para Aquisição de medicamentos e insumos destinados ao atendimento dos usuários da atenção primária em saúde; junto a secretaria de saúde do município de Urânia, conforme descrito no termo de referência (TR).

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx do ano de dois mil e vinte e seis, nas dependências do Departamento de Administração de Contratos, Convênios e Parcerias, o **MUNICÍPIO DE URÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade e comarca de Urânia, Estado de São Paulo, na Avenida Brasil, nº 390 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.611.117/0001-02, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. APARECIDO FAZZIO, brasileiro, portador do documento de identidade RG. nº0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado nesta cidade de, nº, Centro, através de seu órgão central de execução administrativa e financeira doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0xx/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, por deliberação da Agente de Contratação, devidamente homologada, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa _____, CNPJ Nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida à _____, nº _____, na cidade, Estado de _____, devidamente representada na forma do contrato social(ou pelo Sr./Sra. _____), doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Ata de Registro de Preço (SRP), visando Aquisição de Medicamentos e Insumos destinados ao atendimento dos usuários da Atenção Primária em Saúde; junto a Secretaria de Saúde do Município de Urânia, conforme descrito no Termo de Referência (TR).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

Parágrafo segundo: A **PREFEITURA** se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a **DETENTORA DA ATA**, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da **PREFEITURA**.

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA** se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no parágrafo anterior desta ata de registro de preços.

Parágrafo quarto: É **OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER**, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, **todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA - A DETENTORA DA ATA:

Garantirá a qualidade dos produtos pelo período de validade, atestado pelo produtor, a contar da data da entrega à **PREFEITURA**, ressalvados os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação nas condições específicas do objeto. Aos produtos que não constar a validade atestada pelo produtor, a **DETENTORA DA ATA** garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

Parágrafo único: O(s) contrato(s) decorrente(s) da presente Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 84, da Lei Federal n.º 14.133/21, por mais 12 meses se for comprovado a vantajosidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, DA CONDIÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO, DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Os preços registrados, as especificações dos medicamentos, os quantitativos, as marcas, são aqueles constantes do **ANEXO I** desta Ata.

Parágrafo primeiro: Nos preços constantes do **ANEXO I** estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da **DETENTORA DA ATA** a quitação destes.



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo segundo: Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** pagará o preço registrado ou contratado, no prazo de 30 (dias), na forma prevista no edital, já inclusos nos preços os tributos, taxas ou despesas, a(s) empresa(s) contratada(s) da seguinte forma:

Parágrafo quarto: O(s) pedido(s) de fornecimento do(s) produto(s) será(ão) somado(s) quinzenalmente, sendo que o pagamento do(s) produto(s) fornecido(s) naquele período, será efetuado após o fechamento do período, em até 30 (trinta) dias contados da emissão e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal/Gestor da Ata de Registro de Preços, reputando-se essa quitação como pagamento à vista.

Parágrafo quinto: Ficará prorrogado o prazo previsto no item anterior, até o primeiro dia útil subsequente, se o dia de vencimento venha cair em sábado, domingo, feriado ou em dia que não houver expediente bancário.

Parágrafo sexto: A não observância do prazo previsto para apresentação das notas fiscais/faturas ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

Parágrafo sétimo: Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **DETENTORA DA ATA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

Parágrafo oitavo: Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

Parágrafo nono: Correrão por conta da Detentora da Ata todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo décimo: A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela Detentora da Ata, todas as condições pactuadas.

Parágrafo décimo primeiro – Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a Detentora da Ata deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista com o FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo décimo segundo – Os preços serão irreeajustáveis durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo décimo terceiro - O preço registrado quando por algum motivo se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo décimo quarto - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

A solicitação dos itens poderá ser de forma parcelada e deverão ser entregues no almoxarifado de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Catanduva, 123, Centro, (1º andar), Urânia/SP. Sob pena de rescisão do contrato, o fornecimento somente será feito mediante apresentação de requisição devidamente preenchida e assinada pelos responsáveis de cada Setor requisitante.

Parágrafo primeiro: As requisições serão emitidas em 03 (três) vias, sendo que a primeira será entregue ao estabelecimento fornecedor, a segunda será destinada ao motorista do Setor requisitante e a terceira e última será encaminhada para o gestor da ata de registro ou do contrato dela derivado, para a devida conferência mensal. As requisições conterão em seu corpo, o tipo e quantidade, os dados do veículo ou máquina que será atendido, data da emissão e assinatura do responsável pelo Setor requisitante.

Parágrafo segundo: Excepcionalmente a critério da Administração o fornecimento/serviços poderá ser feito na presença de encarregado, devidamente credenciado pela **PREFEITURA**, que acompanhará o motorista no ato de cada fornecimento/serviço, e neste caso, o fornecedor será notificado por escrito, a fim de que apenas faça o fornecimento na presença do encarregado designado.

Parágrafo terceiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I) O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da **DETENTORA DA ATA** e o presente Edital, podendo, a **PREFEITURA**, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da **DETENTORA DA ATA**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

II) Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III) Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, à **PREFEITURA** não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV) O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da **DETENTORA DA ATA** o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela **PREFEITURA**, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V) O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI) A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção, tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII) O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo quarto: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução da Ata ou contrato dela decorrente, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo quinto: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

Parágrafo sétimo: Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo oitavo: O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Sétima desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A DETENTORA DA ATA terá seu registro cancelado quando:

- I Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro: O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do senhor Prefeito Municipal.

Parágrafo segundo: O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I Por razão de interesse público; ou
- II A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES:

Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** ficará sujeita às seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA;
- (d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

Parágrafo segundo: 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Parágrafo terceiro: 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

Parágrafo quarto: 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Ata de Registro de Preços/Contrato ou do saldo não atendido do Ata de Registro de Preços/Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da DETENTORA DA ATA/CONTRATADA; e

Parágrafo quinto: 0,1% (um décimo por cento) do valor do Ata de Registro de Preços/Contrato por dia de atraso na apresentação, quando for o caso, da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Ata de Registro de Preços/Contrato.

Parágrafo sexto: As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo sétimo: As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo oitavo: As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput da Cláusula sétima poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo nono: As multas previstas nas alíneas “b” e “c” da cláusula 7ª não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo décimo: As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à **DETENTORA DA ATA/CONTRATADA** mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo décimo primeiro: Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à **DETENTORA**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

DA ATA/CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo décimo segundo: A aplicação das sanções previstas na cláusula 7ª não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo décimo terceiro: A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo quarto: A recusa da **ADJUDICATÁRIA** em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas na cláusula 7ª, parágrafo 4º.

Parágrafo décimo quinto: A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será informada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE:

A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação ou revisão que eleve os valores registrados, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrentes, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo no caso de prorrogação, hipótese em que se aplicará o disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001.

Parágrafo primeiro: Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Parágrafo segundo: A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao órgão gerenciador convocar o detentor da ata e os licitantes remanescentes do cadastro de reserva para estabelecer o novo valor a menor daquele registrado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000

URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo terceiro: Os fornecedores e prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo quarto: Havendo a liberação do fornecedor ou prestador, o órgão gerenciador deverá convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto em regulamento.

Parágrafo quinto: Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO:

O(s) item(ns) registrado(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta da Detentora da Ata e a presente Ata de Registro de Preços, podendo, a Prefeitura, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da Detentora da Ata.

Parágrafo primeiro: Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.

Parágrafo segundo: Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 15 (quinze) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a Prefeitura não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.

Parágrafo terceiro: O objeto retido na fiscalização será rejeito e devolvido, correndo às expensas da Detentora da Ata, o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela Prefeitura, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização previstas nos parágrafos anteriores.

Parágrafo quarto: O uso pela **PREFEITURA** de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a **PREFEITURA** efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a **DETENTORA DA ATA** das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.

Parágrafo quinto: A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

a necessidade de sua substituição.

Parágrafo sexto: O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da **DETENTORA DA ATA** pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a **PREFEITURA**, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza absoluta que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.

Parágrafo sétimo: A **PREFEITURA** se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a **DETENTORA DA ATA** com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da **PREFEITURA**.

Parágrafo oitavo: O recebimento pela **PREFEITURA**, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a **DETENTORA DA ATA** da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

Processo de Licitação – Modalidade **Pregão Eletrônico nº 0xx/2026**, devidamente homologada no **Processo de Licitação nº 0xx/2026**, e Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais Legislação de Direito Administrativo, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO:

A presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 0xx/2026** e à proposta da **DETENTORA DA ATA**, fazendo parte integrante deste instrumento, como se transcrito estivessem literalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Elegem as partes, com renúncia dos demais, por mais privilegiados que sejam, o foro da Comarca de Jales/SP, como o competente para dirimir as questões suscitadas da interpretação deste instrumento, do Edital ou da Proposta da **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Caberá a **PREFEITURA** providenciar, por sua conta, a publicação do extrato da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na imprensa oficial e dentro do prazo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

As partes **CONTRATANTES** comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;

b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;

c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.687/2006.

Parágrafo primeiro: A **DETENTORA DA ATA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo segundo: A **DETENTORA DA ATA** se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;

Parágrafo terceiro: A **DETENTORA DA ATA**, no desempenho das atividades objeto desta Ata de Registro de Preços, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

Parágrafo quarto: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da **DETENTORA DA ATA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;

b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução da presente Ata de Registro de Preços, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de perdas e danos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URÂNIA

CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: gabinete@urania.sp.gov.br

Avenida Brasil n. 390 – Fone/Fax (17) 3634-9020 – CEP 15760-000
URÂNIA – Estado de São Paulo

Parágrafo único: O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do capítulo IV da presente Lei, bem como nas situações enquadradas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Caberá ao Departamento de Administração de Compras, promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

Parágrafo primeiro: Constitui obrigação da **DETENTORA DA ATA**, informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste.

Parágrafo segundo: Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura do termo Aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo terceiro: A **PREFEITURA** não se obriga a utilizar a presente Ata de Registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições.

Parágrafo quarto: A existência de preços registrados não obriga a **PREFEITURA** a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado a **DETENTORA DA ATA** a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo quinto: A **DETENTORA DA ATA** obriga-se a manter, durante toda a execução da Ata em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, de acordo com o Art. 92, inciso XVI da Lei 14133/2021.

Urânia/SP, xx de xx de 2026.

Prefeito Municipal

EMPRESA

DETENTORA DA ATA